ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GAÚCHO DO LEITE (IGL)

Registro Títulos e Docs. e Pessoas Jur. - 2.º
Fl. 01
Porto Alegre - RS

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - O Instituto Gaúcho do Leite, designado pela sigla IGL, fundado em 11 de fevereiro de 2014, é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado e de direito civil, com prazo de duração indeterminado, constituído por pessoas jurídicas representantes dos produtores de leite, das indústrias de leite e de produtos lácteos e, minoritariamente, pela Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º - O IGL tem sede e foro no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Endereço da sede Rua Marcílio Dias, 574, Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS CEP:90130-000.

Art. 3º - O IGL tem por finalidade promover a coordenação da produção, do desenvolvimento e da competitividade da cadeia produtiva do leite e dos produtos lácteos no Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se como suas principais atribuições:
I – melhorar as condições de coordenação da cadeia produtiva do leite e dos seus produtos lácteos;
II – promover o fortalecimento das relações entre os setores públicos e privados da cadeia produtiva do leite e dos seus produtos lácteos no Rio Grande do Sul;
III – melhorar a renda dos produtores, agricultores familiares e dos demais inseridos na produção de leite e de produtos lácteos, como resultado da melhoria de competitividade da cadeia produtiva do leite;
IV – promover o aumento da produtividade e da qualidade na produção do leite e dos produtos lácteos;
V – promover a ampliação dos mercados consumidores de leite e de produtos lácteos;
VI – desenvolver e implantar sistema de informações que auxiliem na gestão da Cadeia Produtiva do Leite no Rio Grande do Sul;
VII – organizar e executar seminários, congressos ou fóruns de debates sobre os diversos temas que envolvem as atividades da Cadeia Produtiva do Leite no Rio Grande do Sul;
VIII – articular estratégias para atuação coordenada dos agentes de pesquisa, de educação profissional, de assistência técnica e de extensão rural e de temas legislativos;
IX – elaborar programas de promoção comercial de leite e de seus produtos lácteos;
X – formular projetos e contrapartidas para captação de recursos para investir na cadeia produtiva do leite e de seus produtos lácteos;
XI – elaborar projetos e convênios para qualificação das redes pública e privada de laboratórios para análise de qualidade do leite;
XII - apoiar ações de promoção e de incremento do uso de novas tecnologias e de valorização dos serviços de assistência técnica e de outros serviços associados à cadeia produtiva do leite e de seus produtos lácteos;
XIII - administrar fundos ou outros recursos financeiros públicos ou privados destinados ao desenvolvimento da cadeia produtiva do leite;
XIV – ser associação consultiva, assim como opinar e auxiliar na formulação de políticas públicas para a cadeia do leite;
XV – Apoiar, realizar as certificações de Produtos lácteos em consonância com a legislação e órgãos competentes.

Art. 4º - Para alcançar seus fins, o IGL realizará entre outras ações, a favor da cadeia produtiva do leite:

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
5363

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS
EM BRANCO

a) promover e implementar um modelo organizacional, institucional e administrativo que permita desenvolver a cadeia produtiva, com a finalidade de alcançar sua máxima competitividade e eficiência, propondo e implementando as medidas necessárias à execução deste modelo;

b) projetar, propor e executar planos e programas dirigidos ao desenvolvimento, organização, gestão e controle da cadeia;

c) atuar, inclusive como terceiro interessado, nas esferas administrativas, judiciais e extrajudiciais, com a finalidade de fazer cumprir seus fins, em quaisquer ações que sejam de interesse da cadeia produtiva no Estado;

d) programar e executar campanhas institucionais do setor lácteo visando sua divulgação e promoção, aumentar o consumo dos seus produtos e sua inserção cultural, dentre outros, em nível regional, nacional e internacional;

e) promover a presença de representantes dos elos da cadeia em congressos, jornadas, seminários, exposições, feiras ou outros eventos de natureza similar que tratarem de aspectos relacionados com a cadeia produtiva;

f) propor, promover e realizar cursos, treinamentos, congressos, jornadas, seminários, simpósios e demais eventos, nas áreas técnicas, científicas, institucionais e organizacionais;

g) representar a cadeia produtiva em eventos realizados nos âmbitos regional, nacional ou internacional, que tratarem de temas do seu interesse, organizados por entidades públicas ou privadas;

h) redigir, editar e publicar materiais gráficos, dentre os quais livros, revistas e comunicações, que divulguem o leite e derivados em todos os seus aspectos;

i) propor e realizar estudos setoriais e projetos;

j) promover e incrementar o uso de novas tecnologias e a valorização dos serviços ecossistêmicos no setor lácteo;

k) promover e organizar intercâmbios técnicos e científicos entre o IGL e outras entidades estaduais, regionais, nacionais ou internacionais;

l) estabelecer convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de intenção ou termos de compromisso e de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos públicos ou privados, regionais, nacionais, ou internacionais, com a finalidade de estabelecer parcerias para tratar de assuntos relacionados com o desenvolvimento e a organização da cadeia do leite;

m) acompanhar as negociações e propor modificações à legislação que regule a produção, elaboração, comercialização, consumo, proteção da qualidade, dentre outros, da cadeia produtiva;

n) apoiar e/ ou criar sinais distintivos dos derivados lácteos, dentre os quais etiquetas e selos de qualidade, genuinidade, controle, origem e procedência, que objetivem promover, proteger e certificar a origem, a identidade e a qualidade dos produtos e subprodutos lácteos, dentre outros atributos, e assegurem sua compreensão pelo consumidor;

o) interagir e cooperar com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, inclusive com o fornecimento de dados e informações, para o desenvolvimento das ações necessárias no que concerne à promoção da fiscalização e controle da produção, industrialização, comercialização de lácteos e sanidade animal;

Registro Títulos e Docs. e Pessoas Jur. - 2.º Porto Alegre - RS
Fl. 02

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
5363
PORTO ALEGRE/RS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS
EM BRANCO

p) propor, para a implementação das suas ações, a aplicação dos recursos disponíveis nos poderes públicos e privados, disponibilizados para o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite e seus derivados;

q) criar as estruturas organizacionais necessárias que permitam desenvolver, com a máxima eficácia, as finalidades do IGL;

r) apoiar instituições públicas e/ou privadas em ações e projetos para o desenvolvimento da cadeia leiteira do Rio Grande do Sul;

s) outras ações necessárias à consecução dos seus fins.

Capítulo II – Do Quadro Social, Direitos e Deveres

Art. 5º - O IGL terá como associadas às pessoas jurídicas nominadas no art. 6º, sendo que eventual ingresso de novos associados obedeça aos termos do art. 9 do presente Estatuto.

Parágrafo único - A qualidade de associada é intransmissível.

Art. 6º - Constituem o IGL as seguintes pessoas jurídicas:

I – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;

II – a Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda – PIÁ;

III – a Cooperativa Languiru Ltda – COOLAN;

IV – a Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda – COSUEL;

V - a Associação das Pequenas Indústrias de Laticínios do Estado do Rio Grande do Sul – APIL;

VI – a Associação Gaúcha de Laticinistas e Laticínios – AGL;

VII – a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;

VIII – a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG;

IX –Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Rio Grande do Sul - FETRAF RS;

X – as Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Rio Grande do Sul – UNICAFES/RS;

XI - a Cooperativa Central dos Assentamentos do Rio Grande do Sul – COCEARGS;

XII - a Associação dos Criadores de Gado Holandês do Rio Grande do Sul – GADOLANDO;

XIII - a Associação de Criadores de Gado Jersey do Rio Grande do Sul – GADO JERSEY;

XIV - a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI

XV - a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR;

XVI – o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul – MAPA – SFA/RS;

XVII – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD

§1° – As associadas têm direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, e serão representadas por documento formal firmado pelo respectivo presidente ou titulares máximos da entidade associada.

Registro Títulos e Docs. e Pessoas Jur. - 2.º Porto Alegre - RS
Fl. 03

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
5363
PORTO ALEGRE/RS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS
EM BRANCO

§2° - A representação realizada diretamente pelo presidente (ou equivalente) da associada representada pressupõe a apresentação de ata de eleição, ato administrativo ou documento equivalente que prove tal condição.

§3° – No que concerne a representação na associação, inclusive para fins de Assembleia Geral, na hipótese de impedimento, afastamento temporário, definitivo ou no caso de perda de mandato ou de vínculo do representante com a entidade que representa, esta deverá emitir novo documento formal nos termos do §2°, designando o novo representante, devendo este ser sócio, empregado, servidor público, ocupante de cargo de confiança ou equivalente da associada.

§4° – Quando o representante da associada integrar a Diretoria e caso ocorra qualquer uma das hipóteses de impedimento, afastamento definitivo, perda de mandato ou de vínculo do representante com a entidade que representa, aquele perderá o mandato, oportunidade em que assumirá o novo representante designado nos termos do §3°.

Art. 7º - São direitos das associadas, quites com suas obrigações sociais:

a) propor ações, planos, programas e projetos que adequados aos objetivos do IGL;
b) comparecer, manifestar-se, votar, ser votada nas Assembleias Gerais;
c) solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do IGL;
d) utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pelo IGL;
e) requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 8º - São deveres das associadas:

a) comparecer às Assembleias Gerais;
b) cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
c) acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Capítulo III – Dos Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão das Associadas.

Art. 9º - Para admissão de nova associada é necessário que esta:

a) atue em atividades relacionadas à cadeia produtiva do leite no Rio Grande do Sul;
b) tenha sido aprovada por decisão da Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral;
c) em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, aporte o valor equivalente a 1.000 (mil) litros de leite, convertidos pelo preço padrão do Conselho Paritário Produtores / Indústrias de Leite do Estado do Rio Grande do Sul – CONSELEITE-RS, vigente na data do seu pagamento.

Art. 10 - Serão excluídas do IGL as associadas que:

a) deixarem de comparecer a 2 (duas) Assembleias Gerais por exercício social;
b) alterarem seus objetivos, deixando de atuar na cadeia produtiva do leite no Rio Grande do Sul;

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
5363
PORTO ALEGRE/RS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS
EM BRANCO

c) quando atuarem contrariamente aos objetivos do IGL;

d) quando seu representante cometer atos de improbidade administrativa e a associada não faça a sua substituição.

Art. 11 - Incorrendo a associada numa das hipóteses previstas no artigo 10 poderá esta ser excluída do IGL por decisão da Assembleia Geral, dando-lhe o direito de defesa.

Parágrafo único: desde que protocolado o interesse da sua defesa até 10 (dez) dias após notificação;

Art. 12 - Poderão demitir-se do IGL as associadas que formalmente renunciarem a esta condição.

Capítulo IV – Do Patrimônio, Receita, Destinação dos Recursos e Extinção.

Art. 13 - O IGL não possui patrimônio no ato de sua constituição e formará o patrimônio social com bens móveis, imóveis, direitos, ações e valores em geral que venha a adquirir à qualquer título.

§ 1º - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, alienados, permutados, vendidos ou de qualquer forma onerados, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º - As associadas do IGL não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo na hipótese de dissolução.

Art. 14 – São fontes de recursos do IGL:

a) contribuições do Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite do Rio Grande do Sul – FUNDOLEITE/RS;

b) contribuições e doações de entes públicos nacionais ou internacionais e de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

c) valores recebidos em bens ou serviços;

d) subvenções, convênios ou auxílios da União, do Estado, dos Municípios, bem como das respectivas autarquias, fundações, empresas públicas ou privadas e sociedades de economia mista;

e) valores provenientes de quaisquer entidades, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, mediante a celebração de convênios, acordos, ou termos de cooperação;

f) contribuições das suas associadas;

g) outras receitas aprovadas pela diretoria;

Art. 15 - As atividades da Diretoria e dos integrantes da Câmara Técnica, bem como as das associadas serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem, cédula de presença, exceto quando se tratar de ressarcimento de despesas decorrentes da prática de atividades relacionadas ao cargo, desde que comunicado previamente e autorizado pela diretoria.

2º Registro Títulos e Docs. e Pessoas Jur. - Porto Alegre - RS
Fl. 05
2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
5363
PORTO ALEGRE/RS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Art. 16 - O IGL não distribuirá resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 17 – Em caso de dissolução do IGL, após solvidas todas as suas obrigações, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino dos bens e saldos remanescentes.

Capítulo V – Dos Órgãos do IGL

Art. 18 - O IGL terá os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Câmara Técnica;

IV – Secretaria Executiva

V – Conselho Fiscal

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do IGL, sendo constituída pelas associadas adimplentes com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 20 - Nas Assembleias Gerais, cada associada terá direito a um voto.

Art. 21 - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria e as funções de Secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas pelo secretário ou, na falta deste, pelo vice-secretário, e na falta destes, por pessoa indicada e aprovada pela Assembleia.

Parágrafo único – No impedimento do Presidente da Diretoria as Assembleias serão dirigidas por seu Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 23 – As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas com direito a voto e, em segunda chamada, meia hora após, com a presença de metade mais um das associadas e em terceira convocação meia hora após a segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 24 – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos das associadas presentes, excetuando-se aqueles casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – Em caso de empate haverá nova votação e persistindo o Presidente dará voto de desempate.

Art. 25 – Para modificar o presente Estatuto exige-se o voto favorável de 2/3 (dois terços) das associadas, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Os mesmos critérios e requisitos previstos no "caput" serão necessários para a dissolução do IGL, destituição dos administradores, alienação, compra e venda de bens imóveis e constituição de garantia de qualquer espécie com bens imóveis do IGL.

Registro Títulos e Docs. e Pessoas Jur. - 2.º Porto Alegre - RS
Fl. 06

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
5363

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Registro Títulos e Docs. e Pessoas Jur. - 2º Fl. 07 Porto Alegre - RS

Art. 26 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria e, na omissão deste, pelo Vice-Presidente, com um mínimo de dez (10) dias de antecedência da sua realização, mediante divulgação por escrito dirigida às associadas e através de edital de convocação por meio eletrônico e também afixado na sede do Instituto, onde deverão constar a Ordem do Dia da Assembleia, o lugar e a hora da sua realização.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas (02) vezes ao ano, sendo uma até o final do mês de abril (primeira Assembleia Geral Ordinária) e a outra até o final do mês de novembro (segunda Assembleia Geral Ordinária).

§ 2º - No caso de omissão do Presidente, do Vice Presidente para a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, as mesmas realizar-se-ão pela convocação de 1/5 (um quinto) das suas associadas com suas devidas assinaturas de anuência.

Art. 27 - Compete à primeira Assembleia Geral Ordinária:

a) apreciar e deliberar sobre os relatórios de execução das atividades do IGL do exercício social findo;

b) apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do ano anterior, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal

c) eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

d) apreciar e deliberar sobre outros assuntos incluídos na Ordem do Dia.

Art. 28 - Compete à segunda Assembleia Geral Ordinária:

a) apreciar, deliberar e aprovar sobre o plano geral de atuação do IGL para o ano seguinte, o orçamento geral de receitas, despesas e demais aplicações de recursos, em consonância com os seus objetivos sociais;

b) apreciar, deliberar e aprovar sobre outros assuntos incluídos na Ordem do Dia.

Art. 29 - As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que os interesses sociais o exigirem e serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelo Vice-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação da metade mais um das associadas.

Art. 30 - Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) decidir questões urgentes e relevantes que não tenham sido decididas pelas Assembleias Gerais Ordinárias ou que não possam ser decididas no âmbito da Diretoria do IGL;

b) destituir a Diretoria e realizar nova eleição para a Diretoria, cumprindo esta o restante do mandato da destituída;

c) decidir pela extinção do IGL, nomeando liquidante;

d) alterar o estatuto social.

Art. 31 - A Diretoria será constituída majoritariamente por representantes de pessoas jurídicas associadas de direito privado.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para mais um mandato.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
5363

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS
EM BRANCO

§ 2º – A Diretoria terá um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, além do 1° suplente, 2° suplente e 3° suplente.

§ 3º – As eleições para Diretoria dar-se-ão por voto secreto, salvo se houver chapa única.

Art. 32 - A Diretoria se reunirá trimestralmente e as reuniões serão convocadas por seu Presidente, com prazo mínimo de cinco (5) dias de antecedência à sua realização, mediante divulgação por escrito dirigida aos seus integrantes.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria ou 03 (três) dos seus integrantes poderão convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, obedecido o prazo de antecedência de cinco (5) dias para sua convocação.

§ 2º - As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença mínima de três dos seus membros, dirigidas por seu Presidente e, na falta deste, pelo Vice-Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto qualificado.

Art. 33 - Compete à Diretoria:

a) zelar pelo cumprimento dos objetivos a que se propõe o IGL;

b) fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

c) examinar e deliberar sobre os demonstrativos financeiros, balancetes, relatórios de atividades e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva, a cada reunião ordinária, a fim de submetê-los à Assembleia Geral;

d) estabelecer diretrizes de atuação do IGL;

e) manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria ou pelo Secretário Executivo;

f) autorizar a compra ou venda de bens móveis e bens imóveis, sob aprovação da Assembleia Geral;

g) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria pelo Secretário Executivo, desde que não sejam de competência da Assembleia Geral;

h) elaborar o plano geral de atuação do IGL para o ano seguinte, o orçamento geral de receitas, despesas e demais aplicações de recursos, em consonância com os seus objetivos sociais, que serão submetidos à Segunda Assembleia Geral Ordinária na forma do Artigo 28, alínea "a";

i) apreciar e aprovar os projetos de valor de até 5% das receitas;

j) encaminhar ao Conselho Deliberativo do FUNDOLEITE os projetos aprovados, e outras organizações públicas ou privadas.

k) aprovar a estrutura funcional e o Plano de Cargos, Promoções e Salários para o IGL;

l) contratar o Secretário Executivo.

Art. 34 - Compete ao Presidente da Diretoria ou, na sua falta, ao Vice-presidente:

Registro Títulos e Docs. e Pessoas Jur. - 2.º
Fl. 08
Porto Alegre - RS

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
5363
PORTO ALEGRE/RS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS
FIM BRANCO

a) representar o IGL, ativa ou passivamente ou ainda como terceiro interessado, judicial, administrativa ou extrajudicialmente;

b) subscrever os instrumentos públicos ou privados do IGL que sejam necessários para o cumprimento das decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

e) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou outros documentos pertinentes à movimentação de contas bancárias. Toda movimentação bancária deverá ter duas assinaturas, preferencialmente do presidente e do tesoureiro, na impossibilidade de um deles, assina junto o Secretário Executivo.

f) firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos ou termos de cooperação, aprovados pela Diretoria e/ ou pela Assembleia Geral.

Art. 35 – O Presidente, em seus impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente, e, na ausência deste, sucessivamente pelos membros da Diretoria, na ordem designada no Parágrafo Segundo do Artigo 31 retro.

Parágrafo único - No caso de impedimento definitivo deverá ser observada a regra disposta no §4° do art. 6° do presente estatuto.

Art. 36 – Ao Secretário compete, com o assessoramento do Secretário Executivo:

a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas de reuniões da Assembleia Geral e Diretoria, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos;
b) assinar em conjunto com o Presidente as convocações de reuniões e/ou Assembleias Gerais;
c) registrar as chapas que pretendam concorrer às eleições para o preenchimento de cargos na diretoria;
d) responsabilizar-se pela remessa dos projetos aprovados ao FUNDOLEITE/RS e outros desde que conveniado;

Parágrafo único – O Secretário, em seus impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Secretário.

Art. 37 – Compete ao Tesoureiro:

a) administrar o patrimônio, tendo sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do IGL;
b) assinar com o Presidente, os cheques, determinar e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
c) responder, dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e supervisionar os serviços contábeis.

Parágrafo único – O Tesoureiro, em seus impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Tesoureiro.

Registro Títulos e Docs. e Pessoas Jur. - 2.º Porto Alegre - RS
Fl. 09

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
5363
PORTO ALEGRE/RS

a) representar o IGL, ativa ou passivamente ou ainda como terceiro interessado, judicial ou administrativa ou extrajudicialmente;

b) subscrever os instrumentos públicos ou privados do IGL que sejam necessários para o cumprimento das decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

e) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou outros documentos pertinentes à movimentação de contas bancárias. Toda movimentação bancária deverá ter duas assinaturas, preferencialmente do presidente e do tesoureiro, na impossibilidade de um deles, assina junto o Secretário Executivo.

f) firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos ou termos de cooperação, aprovados pela Diretoria e/ ou pela Assembleia Geral.

Art. 35 – O Presidente, em seus impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente, e, na ausência deste, sucessivamente pelos membros da Diretoria, na ordem designada no Parágrafo Segundo do Artigo 31 reto.

Parágrafo único - No caso de impedimento definitivo deverá ser observada a regra disposta no §4º do art. 6º do presente estatuto.

Art. 36 – Ao Secretário compete, com o auxílio do Secretário Executivo:

a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas de reuniões da Assembleia Geral e Diretoria, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos;

b) assinar em conjunto com o Presidente as convocações de reuniões e/ou Assembleias Gerais;

c) registrar as chapas que pretendam concorrer aos cargos e para o preenchimento de cargos na diretoria;

d) responsabilizar-se pela remessa dos projetos aprovados ao FUNDOLEITE/RS e outros desde que conveniado;

Parágrafo único – O Secretário, em seus impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Secretário.

Art. 37 – Compete ao Tesoureiro:

a) administrar o patrimônio, tendo sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do IGL;

b) assinar com o Presidente, os cheques, determinar e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

c) responder, dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e supervisionar os serviços contábeis.

Parágrafo único – O Tesoureiro, em seus impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Tesoureiro.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS
EM BRANCO

Art. 38 - O Secretário Executivo do IGL será contratado pela Diretoria.

§ 1º - A remuneração do Secretário Executivo será fixada pela Diretoria.
§ 2º - O Secretario Executivo mediante autorização da diretoria poderá contratar ou demitir empregados de acordo com estrutura funcional e de Cargos, Promoções e Salários, submetendo cada ato de admissão e demissão à apreciação da Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Secretário Executivo:

a) executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto;

b) apresentar os demonstrativos financeiros, balancetes, relatórios de atividades e orçamentos, submetendo-os, trimestralmente, à Diretoria;

c) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;

d) administrar o IGL, sendo-lhe, para isso, conferidos os poderes necessários ao desenvolvimento das atividades a que se destina, inclusive a contratação e a demissão de empregados;

e) apresentar o plano anual de ações submetendo-o à aprovação da Diretoria;

f) assinar juntamente com o Presidente ou com o Tesoureiro, cheques ou outros documentos pertinentes à movimentação de contas bancárias na impossibilidade de um deles poder assinar;

g) assessorar a coordenação da Câmara Técnica – CTEC;

h) assessorar o Secretário nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria;

i) responsabilizar-se, juntamente com o secretário, pela guarda de livros, documentos e arquivos.

Parágrafo único – Em caso de impedimento temporário do Secretário Executivo caberão estas tarefas a quem, entre os seus pares, a Diretoria designar.

Art. 40 – Do Conselho fiscal compete examinar e dar parecer periodicamente às contas, os lançamentos contábeis, assim como, os outros atos do IGL, verificando sua correção, se estão de acordo com as determinações e finalidades do Instituto, assim como da legislação vigente, emitindo os respectivos pareceres para a apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho fiscal será constituído e eleito em Assembleia por três (3) membros efetivos e três (suplentes) sendo que seus mandatos serão correspondentes ao da diretoria, podendo seus sucessores eleitos 1/3 para mandato de igual período, não podendo exceder dois períodos.

§ 2º - O Conselheiro fiscal não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria do IGL;

§ 3º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou por demanda, sempre que necessário com a participação mínima de três dos seus membros;

§ 4º - O Conselho fiscal escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador, incumbindo-o de convocar, coordenar e assinar junto com os demais o relatório semestral de seus trabalhos ou conforme demanda. Na ausência do coordenador, será escolhido entre os seus pares um substituto para coordenar os trabalhos;

Registro Títulos e Docs. e Pessoas Jur. - 2.º Porto Alegre - RS
Fl. 10

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
5363
PORTO ALEGRE/RS

Art. 38 - O Secretário Executivo do IGL será contratado pela Diretoria.

§ 1º - A remuneração do Secretário Executivo será fixada pela Diretoria.
§ 2º - O Secretário Executivo mediante autorização da diretoria poderá contratar ou demitir empregados de acordo com estrutura funcional e de Cargos, Promoções e Salários, submetendo cada ato de admissão e demissão à apreciação da Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Secretário Executivo:

a) executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto;

b) apresentar os demonstrativos financeiros, balancetes, relatórios de atividades e orçamentos, submetendo-os, trimestralmente, à Diretoria;

c) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;

d) administrar o IGL, sendo-lhe, para isso, conferidos os poderes necessários ao desenvolvimento das atividades a que se destina, inclusive a contratação e a demissão de empregados;

e) apresentar o plano anual de ação, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

f) assinar juntamente com o Presidente e com o Tesoureiro, cheques ou outros documentos pertinentes à movimentação de contas bancárias na impossibilidade de um deles poder assinar;

g) assessorar a coordenação da Câmara Técnica - CTEC;

h) assessorar o Secretário nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria;

i) responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro, pela guarda de livros, documentos e arquivos.

Parágrafo único – Em caso de impedimento temporário do Secretário Executivo caberão estas tarefas a quem, entre os seus pares, a Diretoria designar.

Art. 40 – Do Conselho fiscal compete examinar e dar parecer periodicamente às contas, os lançamentos contábeis, assim como, os outros atos do IGL, verificando sua correção, se estão de acordo com as determinações e finalidades do Instituto, assim como da legislação vigente, emitindo os respectivos pareceres para a apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho fiscal será constituído e eleito em Assembleia por três (3) membros efetivos e três (suplentes) sendo que seus mandatos serão correspondentes ao da diretoria, podendo seus sucessores eleitos 1/3 para mandato de igual período, não podendo exceder dois períodos.

§ 2º - O Conselheiro fiscal não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria do IGL;

§ 3º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou por demanda, sempre que necessário com a participação mínima de três dos seus membros;

§ 4º - O Conselho fiscal escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador, incumbindo-o de convocar, coordenar e assinar junto com os demais o relatório semestral de seus trabalhos ou conforme demanda. Na ausência do coordenador, será escolhido entre os seus pares um substituto para coordenar os trabalhos;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS
EM BRANCO

§ 5º - As reuniões serão convocadas pelo coordenador, por qualquer de seus membros;

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria de seus pares e constarão em ata, devidamente assinadas, digitalizadas e disponibilizadas para diretoria e Assembleia;

§ 7º - Se o Conselho Fiscal achar necessário poderá contratar Assessoramento Técnico quando lhe convier.

§ 8º - O Conselho Fiscal no exercício de sua função, em casos excepcionais poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária;

§ 9º - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das contas do exercício pela Primeira Assembleia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 41 – A Câmara Técnica - CTEC será constituída por membros titulares, de reconhecida capacidade técnica, indicados formalmente pelas entidades determinadas em resolução interna, bem como seu respectivo regulamento aprovado pela diretoria.

§ 1º - Compõe o quadro técnico as entidades que estão na Resolução Interna;

§ 2º - A CTEC trabalha conforme regulamento.

Art. 42 – Compete à CTEC:

a) prestar assessoria técnica à Diretoria;
b) quando solicitado pela diretoria, emitir pareceres e opiniões sobre temas relativos à cadeia produtiva do leite;
c) propor ações;
d) analisar e emitir pareceres técnicos dos projetos encaminhados pela diretoria do IGL, considerando sua viabilidade técnica, a disponibilidade de recursos e a conveniência socioeconômica.

Art. 43 - A CTEC se reunirá por demanda e prioridades da cadeia do leite sempre que convocada por seu Coordenador ou pelo Presidente da Diretoria e as reuniões serão convocadas com prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência à sua realização, mediante divulgação, por escrito, dirigida aos seus integrantes.

Capítulo VI – Da Dissolução do Instituto Gaúcho do Leite

Art. 44 - O IGL poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) das associadas, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo seu patrimônio, nesse caso, destinado a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente, ligadas à cadeia produtiva do leite no Rio Grande do Sul, excetuando-se os bens adquiridos por receitas públicas recebidas, os quais deverão reverter ao patrimônio público donde se originaram. O patrimônio adquirido através de receita pelo setor privado deverá reverter para entidades afins que a Assembleia designar.

Registro Títulos e Docs. e Pessoas Jur. - Nº Fl. 11 Porto Alegre - RS

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
5363
PORTO ALEGRE/RS

§ 5º - As reuniões serão convocadas pelo coordenador, por qualquer de seus membros;

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria de seus pares e constarão em ata, devidamente assinadas, digitalizadas e disponibilizadas para diretoria e Assembleia;

§ 7º - Se o Conselho Fiscal achar necessário poderá contratar Assessoramento Técnico quando lhe convier.

§ 8º - O Conselho Fiscal no exercício de sua função, em casos excepcionais poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária;

§ 9º - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das contas do exercício pela Primeira Assembleia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 41 – A Câmara Técnica - CTEC será constituída por membros titulares, de reconhecida capacidade técnica, indicados formalmente pelas entidades determinadas em resolução interna, bem como seu respectivo regulamento aprovado pela diretoria.

§ 1º - Compõe o quadro técnico as entidades que estão na Resolução Interna;

§ 2º - A CTEC trabalha conforme regulamento.

Art. 42 – Compete à CTEC:

a) prestar assessoria técnica à Diretoria;
b) quando solicitado pela diretoria, emitir pareceres e opiniões sobre temas relativos à cadeia produtiva do leite;
c) propor ações;
d) analisar e emitir pareceres técnicos de projetos encaminhados pela diretoria do IGL, considerando sua viabilidade técnica, a disponibilidade de recursos e a conveniência socioeconômica.

Art. 43 - A CTEC se reunirá por demanda e prioridades da cadeia do leite sempre que convocada por seu Coordenador ou pelo Presidente da Diretoria e as reuniões serão convocadas com prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência à sua realização, mediante divulgação, por escrito, dirigida aos seus integrantes.

Capítulo VI – Da Dissolução do Instituto Gaúcho do Leite

Art. 44 - O IGL poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) das associadas, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo seu patrimônio, nesse caso, destinado a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente, ligadas à cadeia produtiva do leite no Rio Grande do Sul, excetuando-se os bens adquiridos por receitas públicas recebidas, os quais deverão reverter ao patrimônio público donde se originaram. O patrimônio adquirido através de receita pelo setor privado deverá reverter para entidades afins que a Assembleia designar.

2º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DE PORTO ALEGRE/RS
EM BRANCO

2º RCPJ
NUMERO DE REGISTRO
5363
PORTO ALEGRE/RS

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Registro Títulos e Docs. e Pessoas Jur. - 2.º
Fl. 12
Porto Alegre - RS

Art. 45 - O exercício social do IGL coincidirá com o ano civil.

Art. 46 - As pessoas jurídicas de direito privado, em até 30 (trinta) dias após a Assembleia de constituição, contribuirão com uma taxa equivalente a 1.000 (mil) litros de leite, convertidos pelo preço padrão do Conselho Paritário Produtores / Indústrias de Leite do Estado do Rio Grande do Sul – CONSELEITE-RS, vigente na data do seu pagamento, para suportar as despesas de implantação do Instituto.

§ 1º - Na admissão de novo associado, o mesmo deverá integralizar a cota social conforme determina este artigo;

Art. 47 – O regimento interno do IGL será definido pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 48 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, de acordo com as suas competências, em consonância com a legislação vigente.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Carlos Joel da Silva
Presidente do IGL

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
5363
PORTO ALEGRE/RS

2º R T D

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 99369 - Livro A-11, Fls. 256, em 28/02/2018.
REGISTRO: Nº 5363 - Livro A-14, Fls. 148 F, em 28 de fevereiro de 2018. Averbado ao Registro nº 3027.

Valter Luís Cervo- Oficial de Registros

Total: R$ 263,60 + R$ 19,60 = R$ 283,30
Certidão PJ (3 pgs): R$ 25,20 (0452.03.1400002.04433 = R$ 2,70)
Certidão PJ (12 pgs): R$ 100,80 (0452.04.1600001.16479 = R$ 3,30)
Exame documentos: R$ 39,00 (0452.04.1600001.16478 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 58,00 (0452.04.1600001.16477 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 27,00 (0452.03.1400002.04432 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 13,80 (0452.01.1600002.31867 a 31869 = R$ 4,20)